



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N° 1379/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013

*"Dispõe sobre a concessão de subvenção ao Lar Jesus - Maria - José e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a transferir à entidade assistencial (associação privada), **LAR JESUS-MARIA-JOSÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.394.454/0001-94, com sede na Chácara Céu Azul, Bairro São Francisco, na cidade de Cássia/MG, recurso financeiro, a título de subvenção, **na ordem de 01 (um) salário mínimo mensal por criança, quando houver crianças do Município de São João Batista do Glória abrigadas na referida instituição, iniciando-se o repasse em março de 2013 e findando-se em dezembro de 2013.**

§ 1º. A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a cobrir despesas da entidade em razão de acolhimento institucional de crianças do Município de São João Batista do Glória, abrigadas no local.

§ 2º. Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio com referida entidade.

§ 3º. As transferências de que tratam este artigo serão efetivadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art.2º.** A Entidade beneficiada na forma desta Lei prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, mensalmente, demonstrando que os mesmos foram aplicados nos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

**Parágrafo Único.** Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.

**Art. 3º.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** na dotação orçamentária **3.3.50.43.00 - subvenção social.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 4º.** Constitui **fonte de recursos** para a abertura adicional prevista no artigo anterior, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em conformidade com o inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º.** Fica ainda autorizada a inclusão no PPA para o quadriênio 2010/2013 e na LDO, por ocasião da abertura do crédito adicional especial a que se refere a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 25 de março de 2013.

  
Aparecida Niva dos Santos

**Prefeita Municipal**